

firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO “MAESTRO WILSON DIAS DA FONSECA” e a SEDUC.

Responsável: Sra. ALCIANDRA OLIVEIRA DE FREITAS, Coordenadora.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.152

Processo nº. 2009/52407-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2008 do PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Responsável: Sr. CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS, Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil centavos), com as recomendações procedimentais contidas no parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.153

Processo nº. 2009/52932-8

Assunto: Prestação de Contas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2008.

Responsável: Sr. WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA - Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 93.123.652,26 (noventa e três milhões, cento e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 47.154

Processo nº. 2009/52178-9

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. ALBERTO FLÁVIO FURTADO DE LIMA, Diretor da COMPANHIA e TEATRO MADALENAT.

Recorrido: Acórdão 45.167 de 30/04/09

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 53, inciso I c/c o art. 38, I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as contas na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), excluindo a multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.155

Processo nº. 2005/53334-5

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. WANDERLEY DE ALMEIDA BARBOSA, Vereador do município de Breves contra o Ex-Prefeito de Breves Sr. LUIZ FURTADO REBELO pela malversação de dinheiro público.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 20 de 18 de fevereiro de 1994, arquivar a presente denúncia pela inconsistência na representação formulada ante a apuração concreta dos fatos.

ACÓRDÃO Nº. 47.156

PROCESSO Nº. 2009/50431-6

Assunto: Denúncia formalizada pela ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DOS MILITARES DO PARÁ acerca de supostas ilegalidades no concurso da PM/2008 e possíveis irregularidades na dispensa de licitação que resultou na escolha do Instituto Movens.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 20, de 18 de fevereiro de 1994, julgar improcedente a presente denúncia com conseqüente arquivamento do processo.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.840
PROCESSO Nº. 2009/52761-7**

Assunto: Realização de Auditoria Operacional na área da Função Saúde, com a finalidade de avaliar a “Implementação de Ações da Estratégia Saúde da Família, que integra o Programa Finalístico de Governo “Saúde Essencial”, cujo objetivo é ampliar a cobertura de ações de atenção básica à população.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: R E S O L V E M, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993:

I - Conhecer em todos os seus termos, o relatório de Auditoria Operacional realizada na área de Saúde, adotando as recomendações e as determinações relacionadas nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria;

II - Encaminhar cópia desta decisão e do Relatório de Auditoria Operacional ao Secretário de Estado de Saúde, ao responsável pelo Departamento de Atenção a Saúde da SESPA - DASE, à Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços da Saúde - DDASS, à Auditora Geral do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e à 3º Controladoria deste Tribunal, a qual se vincula a clientela da função saúde; e,
III – Encaminhar os autos à Comissão de Auditoria Operacional a fim de ser programado o monitoramento desta decisão.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.842
EXPEDIENTE N.º 2010/01995-2**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO as competências dos Tribunais de Contas prescritas nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 115 e 116 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que prescrevem os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 09 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, 85, 119, 134 e os parágrafos únicos dos artigos 145, 147, 150 do Ato n.º 24, de 08.03.94 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; CONSIDERANDO a proposta de Metodologia de Fiscalização proposta pelo Grupo de Fiscalização nomeado consoante Portaria de n.º 23.512, de 26/08/2009.

CONSIDERANDO a manifestação do Exm.º Sr. Cons.º Ivan Barbosa da Cunha, relator da matéria, consubstanciada na Ata nº. 4.864, desta data.

RESOLVE unanimemente:

Art. 1º. Aprovar a Metodologia proposta pelo Grupo de Trabalho de Fiscalização, da Unidade Técnica de Controle Externo-UTCE no contexto da UEL/PROMOEX, consoante Modelo de Fiscalização que constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Que sejam adotadas as providências necessárias ao efetivo cumprimento desta norma, inclusive com relação:

I – Treinamento dos servidores;

II – Definição de ferramenta de Tecnologia de Informação – TI.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

**APOSENTADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100067
ATO: PORTARIA Nº 24.164**

Data : 30/04/2010

Fundamento Legal: I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 23.966, de 18 de fevereiro de 2010. II - Aposentar, de acordo com o artigo 3º parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05 combinado com os artigos 131 parágrafo 1º inciso X e 140 inciso III da Lei nº 5.810/94, tendo em vista o que consta do Processo nº 2010/50002-8 e de acordo com a Resolução nº 17.806, de 02 de fevereiro de 2010.

Nome do Servidor: Nilceclea Sebastiana dos Santos Couto

Cargo: Analista de Controle Externo

Matrícula Funcional: 0179609

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Valor: 7.759,34

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira



**Suprimento de Fundos Extra - Período: 26 a 30 de abril de 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100069**

PORT	PROCESSO/PROAD	SUPRIDO	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRAZO DA PRESTAÇÃO
			Combustível	Consumo	Transp./ Locom.	Pess. Física	Pess. Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
COMARCA/ DEPARTAMENTO	FINALIDADE		339030	339030	339033	339036	339039				
368	2010001018115 Tucuruí	Zenilda Pereira Leite Sessão de Juri	155,00	1.968,00	0,00	0,00	0,00	2.124,00	29/04/10	29/05/10	13/06/10
369	2010001015788 Igarapé-Açu	Joana Benedita da C. Magalhães Sessão de Juri	0,00	277,00	0,00	263,00	0,00	540,00	29/04/10	29/05/10	13/06/10
370	2010001017200 Anajás	José Afonso S. Santos Sessão de Juri	35,00	63,00	0,00	352,00	0,00	450,00	29/04/10	29/05/10	13/06/10
371	2010001017117 Santarém 10ª Vara	Sônia do Nascimento Rodrigues Sessão de Juri	0,00	0,00	0,00	0,00	630,00	630,00	29/04/10	29/05/10	13/06/10
372	2010001017122 Santarém 10ª Vara	Sônia do Nascimento Rodrigues Sessão de Juri	0,00	0,00	0,00	0,00	530,00	530,00	29/04/10	29/05/10	13/06/10
373	2010001015654 São Sebastião da Boa Vista	Melania Santana da Silva Sessão de Juri	0,00	55,00	0,00	480,00	0,00	535,00	29/04/10	29/05/10	13/06/10
378	2010001018441 Capitão Poço	Juarez de Souza Silva Sessão de Juri	0,00	350,00	0,00	38,00	0,00	388,00	29/04/10	29/05/10	13/06/10
379	2010001020947 Departamento de Engenharia	José Luiz Sarmiento de Araújo Manutenção	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	130,00	28/04/10	28/05/10	12/06/10
380	2010001018585 Castanhal 4ª Vara	José Theódulo B. da Silva Sessão de Juri	0,00	515,00	0,00	0,00	0,00	515,00	30/04/10	30/05/10	14/06/10
381	2010001017452 Santa Izabel do Pará	Jairo Barbosa Foro Sessão de Juri	0,00	64,00	0,00	416,00	0,00	480,00	30/04/10	30/05/10	14/06/10
382	2010001017862 Curimópolis	Marluice Costa Souza Sessão de Juri	30,00	73,00	0,00	376,00	21,00	500,00	30/04/10	30/05/10	14/06/10
383	2010001021110 Secretaria de Informática	Carla Maria Pantaja Manutenção	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	250,00	29/04/10	29/05/10	13/06/10
384	2010001021092 Coordenadoria de Arrecadação	Jamille do Amaral Sales Diligência	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	29/04/10	29/05/10	13/06/10
385	2010001021090 Coordenadoria de Arrecadação	Salim Herbert e Cunha Miranda Diligência	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	29/04/10	29/05/10	13/06/10
386	2010001020200 Divisão de Serviços Gerais	Márcia Valéria Amaral Lobato Manutenção	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00	27/04/10	27/05/10	11/06/10
387	2010001021324 Corregedoria do Interior	Cristiano Arantes e Silva Correição	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00	30/04/10	30/05/10	14/06/10
388	2010001021317 Divisão de Transporte	Geraldo Santana dos S. Filho Diligência	345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345,00	30/04/10	30/05/10	14/06/10
TOTAL			655,00	3.366,00	2.830,00	1.925,00	1.181,00	9.957,00			

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 020/TJPA/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 100116**

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/TJPA/2010. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO TIPO EXPANSÃO DIRETA E VRF, PARA O BLOCO 3 DO PRÉDIO DO FÓRUM DE ANANINDEUA E PARA O PRÉDIO DES. PAULO FROTA.